



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO

037/2025

90037/2025 – COMPRAS.GOV

CONTRATANTE (UASG)

926697 – Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial (Corretiva e Preventiva), de adequação e de adaptação de bens imóveis com preservação das características originais dos bens, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, a ser executado no edifício sede da ALRN e seus anexos, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – (SINAPI), conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/12/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DIVULGADOS NA TABELA SINAPI

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO.....	15
10. DOS RECURSOS	20
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	22
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025
(Processo Administrativo nº 005317/2025-07)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Divisão de Licitações, sediada Rua Jundiaí, 481, Tirol – Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Resoluções nº 05/2023, nº 07/2023, Atos da Mesa nº 2530/2023, nº 2531/2023 e 2532/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 30 de dezembro de 2025

Horário: 09h (nove horas) - Horário de Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DIVULGADOS NA TABELA SINAPI

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial (Corretiva e Preventiva), de adequação e de adaptação de bens imóveis com preservação das características originais dos bens, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, a ser executado no edifício sede da ALRN e seus anexos, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – (SINAPI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01101-Assembleia Legislativa do Estado do RN

Função: 01- Legislativa

Sub-função: 122- Administração Geral

Programa: 0100- Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

Ação: 200101- Manutenção e Funcionamento da Assembleia Legislativa

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 016– Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Fonte: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



4.12. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor do desconto e;

5.1.2. Quantidade.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.



5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. Para efeito de lances e elaboração das propostas encaminhadas ao Agente de Contratação, as empresas licitantes deverão considerar as descrições dos serviços constantes no edital e seus anexos. As especificações contantes no Sistema Compras.gov deverão ser desconsideradas, pois divergem do edital ou estão incompletas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença dos percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05% (zero vírgula zero e cinco por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14



da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, caso os documentos encontrem-se no Sistema.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.20. 9.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a decadência do direito de contratar, uma vez que a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas Licitações Públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



9. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.6.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.6.3.2. As demonstrações Contábeis deverão ser apresentadas conforme determinam as Normas Brasileiras de Contabilidade, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, constando no mínimo, o Balanço Patrimonial ao final do período e a Demonstração do Resultado do período. As referidas demonstrações deverão ser divulgadas de forma comparativa com o exercício anterior, conforme determinam as referidas normas.

9.6.3.3. A critério e somente após solicitação do Presidente da Comissão, as licitantes poderão ser convocadas durante a fase de habilitação a apresentar documentação contábil complementar à solicitada no subitem 9.6.3 do edital, inclusive na hipótese de todos os índices apresentarem resultado superior a 1 (um), em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação pelo presidente da comissão, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes do seu encerramento. A referida documentação será apreciada para mensuração de sua capacidade econômico-financeira por uma comissão técnica devidamente constituída para este fim, podendo esta comissão solicitar, nos termos da legislação vigente, documentos adicionais a título de diligências, limitando-se a documentos necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados;



9.6.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.6.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.8.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

9.9. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.9.1. CAPACIDADE TÉCNICA

9.9.1.1. A contratada deve apresentar registro válido junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelas manutenções prediais.

9.9.1.1.1. No caso de a licitante possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREARN, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso V do Art. 67 da Lei nº 14.133/21.

9.9.1.2. Considerando a complexidade técnico-operacional dos serviços a serem executados será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, que no quesito capacidade técnica deverá apresentar certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 13 (treze) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9.1.3. O atestado ou declaração apresentado deverá comprovar a realização de obra de engenharia ou de serviços de manutenções prediais, de adequação e de adaptação de bens imóveis, de edificação pública ou privada, institucional, comercial e/ou residencial que contenha, no mínimo, os seguintes itens:

9.9.1.3.1. Comprovação que já executou contrato(s) de manutenção predial nos termos e condições semelhantes às especificadas no estudo técnico com área construída com área igual ou superior a 1000 m².

9.9.1.3.2. Execução de instalações elétricas;

9.9.1.3.3. Execução de instalações hidrossanitárias;

9.9.1.3.4. Execução de estrutura em concreto armado;

9.9.1.3.5. Execução de estruturas metálicas;

9.9.1.3.6. Execução de instalações de cabeamento estruturado;



- 9.9.1.3.7. Execução dos sistemas de cobertura e impermeabilização;
- 9.9.1.3.8. Execução dos sistemas de esquadrias, pisos e revestimentos;
Execução dos sistemas de divisórias, forros e pinturas;

9.9.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.9.2.1. A Licitante deverá dispor até a data da apresentação da documentação de habilitação e durante a execução do contrato de equipe técnica/administrativa composta dos responsáveis técnicos: 01 Engenheiro Civil ou Arquiteto, 01 Engenheiro Eletricista ou técnico em eletrotécnica e 01 Engenheiro de Segurança do trabalho ou técnico em segurança do trabalho, devidamente inscritos na entidade profissional competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

9.9.2.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, da região onde os serviços foram executados ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede.

9.9.2.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA e/ou CAU, da região onde os serviços foram executados, comprovando ter o(s) profissional(is) indicados já executado obra de engenharia ou serviços de manutenções prediais, de adequação e de adaptação de bens imóveis, em edificação pública ou privada, institucional, comercial e/ou residencial, envolvendo, no mínimo, os seguintes serviços/disciplinas:

9.9.2.3.1. Engenheiro civil ou arquiteto:

- 9.9.2.3.1.1. Execução de instalações hidrossanitárias;
- 9.9.2.3.1.2. Execução dos sistemas de cobertura e impermeabilização;
- 9.9.2.3.1.3. Execução dos sistemas de esquadrias, pisos e revestimentos;
- 9.9.2.3.1.4. Execução dos sistemas de divisórias, forros e pinturas;
- 9.9.2.3.1.5. Execução de serviços de reconstituição das partes físicas;
- 9.9.2.3.1.6. Execução de estruturas metálicas;
- 9.9.2.3.1.7. Execução de estrutura em concreto armado;

9.9.2.3.2. Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica:

- 9.9.2.3.2.1. Execução de instalações elétricas
- 9.9.2.3.2.2. Execução de instalações de cabeamento estruturado;
- 9.9.2.3.2.3. Engenheiro ou Técnico em Segurança do Trabalho:
- 9.9.2.3.2.4. Registro profissional no conselho competente, sem exigência de Certidão de Acervo Técnico;
- 9.9.2.3.2.5. Elaboração e/ou implementação de Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR) ou Programas de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT)

9.9.3. Nos casos em que, durante a execução contratual, forem demandadas atividades cuja responsabilidade técnica seja privativa de profissionais distintos daqueles exigidos na fase de qualificação técnico-profissional, a contratada deverá apresentar, previamente à execução desses



serviços, profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, que assumirá formalmente a responsabilidade técnica pelas referidas atividades, mediante comprovação documental aceita pela Administração.

9.9.4. O profissional apresentado só poderá ser substituído em casos excepcionais, por outro de currículo equivalente ou superior, mediante justificativa e/ou solicitação prévia do ALRN, que poderá aceitar ou não a sua substituição.

9.9.5. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

9.9.5.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

9.9.5.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

9.9.5.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

9.9.5.4. Declaração de contratação futura do profissional apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

9.9.6. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, ambos serão inabilitados.

9.9.7. A exigência do quadro de profissionais se deve à variedade de serviços cobertos pelo contrato e que envolvem trabalho cujas atribuições técnicas referem-se aos profissionais em questão. Estes profissionais atuarão na supervisão de atividades em que lhes cabe a responsabilidade técnica.

9.9.8. Nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

9.9.9. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

9.9.10. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução do objeto desta licitação.

9.9.10.1. Os responsáveis técnicos indicados deverão ser os mesmos dos atestados de capacidade técnico- profissional apresentados.

9.9.10.2. Não serão aceitos atestados ou certidões para comprovação da qualificação técnico- profissional ou técnico-operacional fornecido(s) pelo próprio licitante ou proveniente de seu grupo empresarial.

9.9.11. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.9.11.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.9.12. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.9.13. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu



suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
 - 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço rua Jundiaí, 481, Tirol – Natal/RN, na Divisão de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou pelo <https://legispad.al.rn.leg.br/publico/pesquisa-processo>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 11.1.5. fraudar a licitação
 - 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@al.rn.leg.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS (PNCP) e endereço eletrônico www.al.rn.leg.br.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 13.11.2. ANEXO II – Orçamento;
 - 13.11.3. ANEXO III – Cronograma;
 - 13.11.4. ANEXO IV - Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
 - 13.11.5. ANEXO V – Encargos Sociais;
 - 13.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Parentesco;



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

13.11.7. ANEXO VII – Minuta do Contrato.

Natal/RN, 11 de dezembro de 2025.

*Thiago Antunes Bezerra
Pregoeiro*



Processo nº: 005317/2025-07

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Inciso I do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial (Corretiva e Preventiva), de adequação e de adaptação de bens imóveis com preservação das características originais dos bens, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, a ser executado no edifício sede da ALRN e seus anexos, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – (SINAPI), conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo.

1.2.

Item	Descrição	Unidade de medida	Valor Estimado
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial (Corretiva e Preventiva), de adequação e de adaptação de bens imóveis com preservação das características originais dos bens, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, a ser executado no edifício sede da ALRN e seus anexos, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – (SINAPI). SINAPI de Referência: Rio Grande do Norte.	De acordo com a demanda*	R\$ 3.000.000,00

* Unidade de Medida: Unidade de medida de acordo com a demanda, **sendo o de maior desconto sobre a tabela Sinapi** (podendo utilizar: m; kg; m²; l; ou qualquer outra unidade de medida de acordo com o objeto)

1.3. O BDI referencial para serviços será de no máximo 25% e para fornecimento de materiais/insumos/equipamentos será de 16,80%, sendo que, cada licitante deverá apresentar sua proposta contendo o detalhamento de ambos, em consonância com o que indica o Acórdão nº 2.622/2013 - TCU - Plenário, sob pena de desclassificação.

1.4. **O valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) é meramente estimativo**, não caracterizando obrigação para o contratante, e por tratar-se de estimativa, não constitui, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Assembleia Legislativa, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valor para pagamento, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da ALRN, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.



1.5. Local de prestação dos serviços:

LOCAL/ANEXO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.
EDIFÍCIO SEDE - PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO, LOCALIZADO NA PRAÇA SETE DE SETEMBRO, 120, CIDADE ALTA - NATAL/RN	ÁREA (M ²)	7882,35
ANEXO 1 - SETOR DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, LOCALIZADO NA RUA VIGÁRIO BARTOLOMEU, 574 - CIDADE ALTA - NATAL/RN	ÁREA (M ²)	400,46
ANEXO 2 - ARQUIVO GERAL LOCALIZADO NA RUA DOM PEDRO I, 540, CIDADE ALTA - NATAL/RN	ÁREA (M ²)	130,90
ANEXO 3 - ASSESSORIA JURÍDICA/PROCON LEGISLATIVO/COORD. COMPRAS E PATRIMÔNIO - LOCALIZADO NA RUA JUNDIAÍ, 481, TIROL - NATAL/RN	ÁREA (M ²)	713,86
ANEXO 4 - ESCOLA DA ASSEMBLEIA, LOCALIZADO NA RUA AÇU, 426, TIROL - NATAL/RN	ÁREA (M ²)	633,22
ANEXO 5 - DIRETORIA DE POLÍTICAS COMPLEMENTARES/ ASSEMBLEIA CIDADÃ, LOCALIZADO NA RUA AÇU, 430, TIROL- NATAL/RN	ÁREA (M ²)	310,23
ANEXO 6 - CEFO - LOCALIZADO NA RUA SÃO TOMÉ - 348 - CIDADE ALTA - NATAL/RN	ÁREA (M ²)	735,69
ANEXO 7 - ESTACIONAMENTO E DIVISÃO DE TRANSPORTES, LOCALIZADO NA AVENIDA CÂMARA CASCUDO, 393, CIDADE ALTA - NATAL/RN	ÁREA (M ²)	39,18
ANEXO 8 - DIRETORIA DE POLÍTICAS COMPLEMENTARES (ANTIGO PRÉDIO DO BNB) - NATAL/RN	ÁREA (M ²)	39,18
ANEXO 9 - MEMORIAL DO LEGISLATIVO POTIGUAR - LOCALIZADO NA AVENIDA CÂMARA CASCUDO, 398 - CIDADE ALTA - NATAL/RN	ÁREA (M ²)	557,91
ANEXO 10 - Museu Café Filho	ÁREA (M ²)	425,59
TOTAL		11.868,57

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato da Mesa nº 2530, de 29 de dezembro de 2023.

1.7. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia.

1.8. A contratação visa a prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial (preventiva e corretiva), de adequação e de adaptação de bens imóveis, com preservação das características originais dos bens, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra nos sistemas de instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, reconstituição das partes físicas afetadas, instalações de telefonia e rede de cabeamento estruturado, entre outros



serviços dessa natureza de manutenções prediais, nas estruturas das unidades da Assembleia Legislativa do RN. Dessa forma, esses serviços são exemplificados nas seguintes atividades:

1.8.1. Serviços de instalações elétricas:

- 1.8.1.1. Reparar falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, inserção de dispositivo diferencial residual (DR) para circuitos em que há a necessidade, identificação do quadro, dos circuitos e dos condutores, adição de placa de avisos e de informações, melhorias no estado externo do painel e das proteções contra contato acidental, medição de correntes, tensão etc.;
- 1.8.1.2. Corrigir problemas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- 1.8.1.3. Sanar falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações etc., substituindo os itens necessários;
- 1.8.1.4. Corrigir problemas em tomadas especiais destinadas ao uso de equipamentos, como microcomputadores, máquinas reprodutoras etc., substituindo os itens necessários;
- 1.8.1.5. Sanar falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens que apresentem problemas;
- 1.8.1.6. Consertar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contentores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras etc.;
- 1.8.1.7. Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas;
- 1.8.1.8. Realizar reajuste dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores etc.;
- 1.8.1.9. Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos etc.;
- 1.8.1.10. Realizar a manutenção corretiva em cercas eletrificadas e sistema de alarme, substituindo os itens necessários e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necessária ao seu bom funcionamento;
- 1.8.1.11. Ativar e mudar pontos elétricos;
- 1.8.1.12. Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.

1.8.2. Serviços a serem realizados nas instalações físicas:

- 1.8.2.1. Reparar falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção de rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;
- 1.8.2.2. Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitos, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções e calafetação de juntas);
- 1.8.2.3. Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;



- 1.8.2.4. Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;
 - 1.8.2.5. Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificação de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;
 - 1.8.2.6. Realizar pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuição elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar-condicionado, corrigindo o que for necessário;
 - 1.8.2.7. Sanar falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, grades, corrimãos, alambrados, muros e portões;
 - 1.8.2.8. Sanar falhas na estabilidade de muros e fixação de gradis, regularizando os pontos instáveis;
 - 1.8.2.9. Promover correções na estrutura de concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques etc.;
 - 1.8.2.10. Promover correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, além de pinturas;
 - 1.8.2.11. Promover correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises e, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;
 - 1.8.2.12. Executar revisão geral de janelas, portas, portões, suportes de ar-condicionado de janela, corrigindo as falhas encontradas ou substituindo partes, quando necessário;
 - 1.8.2.13. Executar a inspeção-geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;
 - 1.8.2.14. Realizar a limpeza das calhas pluviais, substituição de telhas, chapins, rufos;
 - 1.8.2.15. Efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais;
 - 1.8.2.16. Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir ou reparar portas, janelas e montagens de móveis em geral;
 - 1.8.2.17. Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);
 - 1.8.2.18. Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa, suportes etc.
 - 1.8.2.19. Serviços preventivos e corretivos referente a reparo (serviços estruturais).
 - 1.8.2.20. Serviços para adequações de ambientes com as devidas acessibilidades.
 - 1.8.2.21. Revitalização de fachadas e de pisos;
- 1.8.3. Serviços a serem realizados nas instalações de telefonia e rede de cabeamento estruturado:
- 1.8.3.1. Realizar identificação dos circuitos lógicos e das linhas telefônicas, comutação de pontos lógicos de dados para voz e vice-versa;
 - 1.8.3.2. Estruturar fiação, limpar os distribuidores gerais e realizar confecção e ligação de extensões telefônicas;
 - 1.8.3.3. Realizar reparos para solucionar falhas como: linha muda, ruídos, interferências, mau contato, intermitências e outras falhas que comprometam a boa comunicação;



1.8.3.4. Instalar ou remanejar pontos telefônicos e de rede lógica de dados;

1.8.3.5. Substituir cabeamento, tomadas telefônicas e conectores defeituosos;

1.8.4. Serviços a serem realizados nas instalações hidrossanitárias e de águas pluviais:

1.8.4.1. Corrigir fugas e outras anormalidades nas tubulações da rede de água e esgoto, conexões, registros internos e externos, torneiras internas e externas, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;

1.8.4.2. Corrigir o ajuste de válvulas e caixas de descarga internas e externas, válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros elementos substituindo-os, caso seja preciso;

1.8.4.3. Realizar consertos na vedação de metais, substituindo-os, caso necessário;

1.8.4.4. Reparar metais e louças de sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver apresentando falhas;

1.8.4.5. Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;

1.8.4.6. Corrigir anormalidades nos sistemas pluviais e de drenagem de sistemas de refrigeração, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes etc.;

1.8.4.7. Corrigir anomalias nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos que apresentem problemas no seu funcionamento;

1.8.4.8. Sanar problemas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;

1.8.4.9. Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo os problemas encontrados;

1.8.4.10. Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção etc.;

1.8.4.11. Executar todas as demais rotinas de manutenção de equipamentos hidrossanitários, de acordo com as especificações técnicas e normas vigentes

1.8.5. Serviço a serem realizados nas instalações das edificações e outros:

1.8.5.1. Reposição de gramaturas entre outros;

1.8.5.2. Executar serviços básicos de marcenaria, como reaperto de parafusos, substituição de puxadores e fechaduras, montagens de móveis;

1.8.5.3. Realizar instalação de quadros, murais, acessórios de banheiro e copa;

1.8.5.4. Outros serviços correlatos, não elencados acima, que se enquadrem no escopo desta contratação.

1.8.6. Os serviços eventuais ou corretivos são, a título exemplificativo, podendo ser solicitados outros serviços que não desvirtuem o aqui acordado.

Justificativa para a contratação

1.9. A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (ALRN) tem como responsabilidade institucional assegurar o adequado funcionamento e a preservação de suas instalações físicas. Para isso, torna-se essencial contratar serviços de manutenção predial -



preventiva e corretiva - bem como serviços de adequação e adaptação de bens imóveis, sempre com a devida preservação das características originais desses bens.

1.10. Um dos desafios recorrentes enfrentados pela ALRN está na dificuldade de previsão exata dos serviços e quantitativos a serem licitados, dada a natureza variável das demandas de manutenção predial. Isso tem ocasionado a necessidade de constantes aditivos contratuais e ajustes nas planilhas de custos, impactando na eficiência da gestão contratual.

1.11. Tais serviços são essenciais para a conservação dos ambientes de trabalho, atendimento ao público e suporte à atividade parlamentar, exigindo ainda o cumprimento rigoroso de normas técnicas, de segurança e de acessibilidade, sem comprometer as características arquitetônicas e históricas originais dos imóveis, especialmente os situados em áreas tombadas ou de interesse patrimonial.

1.12. A demanda por esses serviços tende a se intensificar diante do possível aumento no número de deputados estaduais, decorrente de desdobramentos legislativos em nível federal e estadual. Tal ampliação exigirá reformas estruturais, redimensionamento de espaços, instalação de novos gabinetes parlamentares, bem como ajustes em áreas administrativas e técnicas para absorver o crescimento das atividades institucionais.

1.13. Além disso, a própria natureza do funcionamento da ALRN requer manutenção contínua, devido ao uso intensivo dos espaços físicos, à necessidade de adequações frequentes a novas tecnologias e à evolução normativa, sobretudo nas áreas de segurança predial, acessibilidade, sustentabilidade e eficiência energética.

1.14. A contratação se mostra, portanto, estratégica e imprescindível para assegurar a pronta resposta da Coordenação de Infraestrutura e Apoio Logístico diante de imprevistos e necessidades urgentes, ao mesmo tempo em que promove a preservação e valorização do patrimônio da Casa.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO (Inciso II do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

2.1. A Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico determina para executar os serviços deste Termo de Referência a **execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário** e que o prestador de serviço seja selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, **na modalidade pregão, sob a forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto. Essa determinação leva em consideração que a Contratada usará a tabela **SINAPI** como referência nos serviços de manutenção predial, com fundamento nas normas legais e nos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), que culminará com a Contratada realizando os serviços com o critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DIVULGADOS NA TABELA SINAPI**.

2.2. O percentual de desconto apurado a partir da proposta da licitante vencedora incidirá uniformemente sobre os preços unitários de quaisquer serviços ou insumos presentes nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI referente ao Estado do Rio Grande do Norte, obtido durante a disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatório, conforme condições previstas neste instrumento.

2.3. O menor preço obtido com a aplicação do percentual de desconto, deverá contemplar todos os impostos, taxas, encargos sociais, e fiscais, bem como quaisquer outras despesas



relativas ao fornecimento ou a prestação do serviço, inclusive incidência de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI).

2.4. O BDI referencial para serviços será de no máximo 25% e para fornecimento de materiais/insumos/equipamentos será de 16,80%, sendo que, cada licitante deverá apresentar sua proposta contendo o detalhamento de ambos, em consonância com o que indica o Acórdão nº 2.622/2013 - TCU - Plenário, sob pena de desclassificação.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR (Inciso III do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

3.1. No preço proposto pela contratada deverão estar incluídas todas as despesas com custos, diretos ou indiretos, como, por exemplo, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, treinamentos, salários, leis e encargos sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato, conforme proposta da Contratada;

3.2. Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas serão disponibilizados pela Contratada aos profissionais para execução dos serviços;

3.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços;

3.4. Os serviços eventuais somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através de Ordem de Serviço, sob pena de não pagamento;

3.5. O contrato deverá abarcar todos os prédios pertencentes à ALRN;

3.6. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens que compõe o grupo e insumos da tabela SINAPI;

3.7. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário;

3.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

3.9. A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

3.10. A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pelas manutenções prediais na Assembleia Legislativa;

3.11. Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá atentar para a tabela SINAPI, e não possuindo o objeto na tabela, deve-se procurar outras fontes de informação, nessa ordem de prioridade:

3.11.1. Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.

3.11.2. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.



3.11.3. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

3.11.4. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas

3.11.5. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

3.11.6. Pesquisa de mercado dos insumos no local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), considerando a realidade do mercado local, devendo incluir todas as despesas necessárias, como materiais, impostos, taxas, fretes, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas relacionadas à execução da obra.

3.12. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos na Lei de Licitações (artigos 125 e 127 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.13. Deve ser observado a possibilidade de barganha ou negociação (efeito barganha) ao utilizar o SINAPI, ao depender do volume de insumo (material) envolvido nos serviços/obras de engenharia. Apesar da tabela SINAPI trabalhar com preços referenciados, o preço é o mesmo independentemente da quantidade, de modo a aquisição de insumos em grande quantidade não leva em conta eventuais descontos que, na realidade do mercado de compras privadas, poderiam ser concedidos, gerando economia.

3.14. Os itens que porventura não constem na planilha SINAPI, terão seus custos definidos com base, preferencialmente, em outras tabelas oficiais vigentes de órgãos da esfera federal, estadual ou municipal, nesta ordem. Neste caso, o percentual de desconto permanece o mesmo oferecido pela CONTRATADA.

3.15. Os serviços devem estar em conformidade com as seguintes normas:

3.15.1. ABNT NBR ISO 14001:2015: Gestão ambiental.

3.15.2. NBR 9050: Acessibilidade.

3.15.3. ISO 45001:2018: Segurança e saúde no trabalho.

3.15.4. NBR 10.151: Controle de poluição sonora.

3.15.5. NR 06: Uso de Equipamentos de Proteção Individual.

3.15.6. NR 10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

3.15.7. NBR 5674: Requisitos para manutenção predial.

3.15.8. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

3.15.9. NR-23: Proteção Contra Incêndios.

3.15.10. NR-35: Trabalho em Altura

3.15.11. NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão.

3.15.12. NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

3.15.13. Além disso, os serviços deverão estar em conformidade com todas as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do MTE e demais legislações vigentes relativas à segurança do trabalho, meio ambiente, acessibilidade, instalações prediais e manutenção de edificações.

3.16. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer às normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referentes ao objeto do contrato vigente ou que venham a ser editadas. E, às normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT.

3.17. Em conformidade com o artigo 59, parágrafo quinto, da lei 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei, conforme tabela e fórmula a seguir:

Desconto (%)	Garantia Adicional (%)	Desconto (%)	Garantia Adicional (%)
15	0	38	37,09
16	1,19	39	39,34
17	2,41	40	41,67
18	3,66	41	44,07
19	4,94	42	46,55
20	6,25	43	49,12
21	7,59	44	51,79
22	8,97	45	54,55
23	10,38	46	57,41
24	11,82	47	60,38
25	13,33	48	63,46
26	14,86	49	66,67
27	16,44	50	70
28	18,06	51	73,47
29	19,72	52	77,08
30	21,43	53	80,85
31	23,19	54	84,78
32	25	55	88,89
33	26,87	56	93,18
34	28,79	57	97,67
35	30,77	58	102,38
36	32,81	59	107,32
37	34,92	60	112,5

$$\text{Garantia Adicional (\%)} = \frac{0,85 - (1 - d)}{1 - d} \times 100$$

onde d é o desconto em forma decimal (ex.: 20% → 0,20).

3.18. Em conformidade com o artigo 98 da lei 14.133/2021, a Contratada deverá fornecer uma garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme justificativa abaixo.

3.19. Complexidade e Riscos Envolvidos:

3.19.1. A execução dos serviços envolve atividades técnicas especializadas, inclusive intervenções em estruturas físicas existentes, com necessidade de preservação das características originais dos bens imóveis, o que exige mão de obra qualificada, planejamento minucioso e fornecimento adequado de insumos. Tais características elevam o risco de inadimplemento ou execução inadequada, sendo prudente a adoção de medidas que assegurem a execução do objeto contratado conforme previsto.

3.20. Natureza contínua dos serviços:



3.20.1. Por se tratar de serviços prestados de forma contínua, é essencial que a Administração disponha de instrumentos que objetivem a regularidade na prestação, o que reforça a necessidade da exigência de garantia, como forma de resguardar o interesse público e mitigar riscos contratuais.

3.21. Proteção ao Erário e Interesse Público:

3.21.1. A garantia contratual atua como mecanismo de proteção ao erário, pois poderá ser utilizada para ressarcir prejuízos decorrentes da inexecução parcial ou total do contrato, bem como para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, evitando a necessidade de abertura de novos processos licitatórios ou contratações emergenciais em decorrência de descumprimentos contratuais.

3.22. Viabilidade Econômico-Financeira para os Licitantes:

3.22.1. A exigência de garantia no limite de 5% revela-se razoável e proporcional, não representando barreira injustificada à competitividade do certame, especialmente diante da previsão legal expressa e da possibilidade de escolha entre as modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.22.2. Nesse sentido, a presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com valor estimado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Trata-se de contratação de natureza continuada, de alta relevância para a preservação do patrimônio público e para a manutenção da segurança e funcionalidade das instalações utilizadas por parlamentares, servidores e cidadãos.

3.22.3. Diante do valor expressivo da contratação e dos riscos apresentados na tabela acima, justifica-se a exigência de garantia de 5% do valor do contrato, em consonância com o ato da mesa 2531/2023.

Critérios e práticas de sustentabilidade (Inciso XVII do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

3.23. A contratada deverá:

3.23.1. Apresentar licença de operação, comprovando que está licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente municipal e/ou estadual;

3.23.2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

3.23.3. Garantir a destinação e a disposição final ambientalmente adequado dos demais resíduos sólidos gerados nas atividades durante a prestação do serviço, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022), especialmente dos resíduos perigosos, como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias etc., sempre apresentando a comprovação do descarte da forma ecologicamente correta;

3.23.4. Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS), quando aplicável;

3.23.5. Responsabilizar-se pela destinação final de equipamentos, com comprovação documental (certificados ou manifestos de transporte de resíduos).



- 3.23.6. Utilizar equipamentos com tecnologia de redução de ruído (muflas, silenciadores, etc.), atender aos limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 001/1990 e na ABNT NBR 10151:2019 para a emissão de ruídos e disponibilizar os EPIs adequados aos trabalhadores que serão expostos a ruídos (ex.: protetores auriculares).
- 3.23.7. Priorizar o uso de materiais sustentáveis (com certificações ambientais como ISO 14001, selo FSC, etc.);
- 3.23.8. Incentivar o uso de produtos com menor emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs);
- 3.23.9. Realizar treinamentos periódicos aos trabalhadores, abordando:
- 3.23.9.1. Procedimentos ambientalmente adequados;
- 3.23.9.2. Segurança do trabalho;
- 3.23.9.3. Normas técnicas e legislações aplicáveis;
- 3.23.10. Adotar boas práticas de eficiência energética e hídrica (ex.: desligamento de equipamentos ociosos, reaproveitamento de água);
- 3.23.11. Incentivar o uso de ferramentas elétricas com selo Procel ou equivalente;
- 3.23.12. Monitorar e registrar o consumo de recursos durante grandes manutenções;
- 3.23.13. Adotar a Resolução CONAMA nº 401/2008 e/ou legislação pertinente, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- 3.23.14. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, as quais se pautam em alguns pressupostos e exigências:
- 3.23.14.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- 3.23.14.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 3.23.14.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa;

- 3.24. A avaliação prévia do local (locais indicados na tabela do item 1.5) de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, que poderá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 (oito) horas às 14 (quatorze) horas.
- 3.25. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 3.26. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 3.27. As vistorias deverão ser agendadas com um dia útil de antecedência, as empresas devem entrar em contato com os servidores Victor Ciarlini Jaegge, matrícula 207231-9, e/ou Isabelli Policarpo da Costa Lima, matrícula 206863-0, pelo e-mail: cial@al.rn.gov.br, da Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico.



3.28. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.29. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Habilitação Jurídica

3.30. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

3.31. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

3.32. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.33. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

3.34. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.35. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.36. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.37. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.38. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.39. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.40. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.41. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943.

3.42. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.43. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.44. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.45. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

3.46. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação técnica

3.47. A contratada deve apresentar registro válido junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelas manutenções prediais.

3.48. No caso de a licitante possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-RN, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso V do Art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Qualificação Técnico-Operacional

3.49. Considerando a complexidade técnico-operacional dos serviços a serem executados será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, que no quesito capacidade técnica deverá apresentar certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 13 (treze) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.50. O atestado ou declaração apresentado deverá comprovar a realização de obra de engenharia ou de serviços de manutenções prediais, de adequação e de adaptação de bens imóveis, de edificação pública ou privada, institucional, comercial e/ou residencial que contenha, no mínimo, os seguintes itens:



- 3.50.1. Comprovação que já executou contrato(s) de manutenção predial nos termos e condições semelhantes às especificadas no estudo técnico com área construída com área igual ou superior a 1000 m2.
- 3.50.2. Execução de instalações elétricas;
- 3.50.3. Execução de instalações hidrossanitárias;
- 3.50.4. Execução de estrutura em concreto armado;
- 3.50.5. Execução de estruturas metálicas;
- 3.50.6. Execução de instalações de cabeamento estruturado;
- 3.50.7. Execução dos sistemas de cobertura e impermeabilização;
- 3.50.8. Execução dos sistemas de esquadrias, pisos e revestimentos;
- 3.50.9. Execução dos sistemas de divisórias, forros e pinturas;

Qualificação Técnico-Profissional

3.51. A Licitante deverá dispor até a data da apresentação da documentação de habilitação e durante a execução do contrato de equipe técnica/administrativa composta dos responsáveis técnicos: 01 Engenheiro Civil ou Arquiteto, 01 Engenheiro Eletricista ou técnico em eletrotécnica e 01 Engenheiro de Segurança do trabalho ou técnico em segurança do trabalho, devidamente inscritos na entidade profissional competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

3.52. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, da região onde os serviços foram executados ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede.

3.53. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA e/ou CAU, da região onde os serviços foram executados, comprovando ter o(s) profissional(is) indicados já executado obra de engenharia ou serviços de manutenções prediais, de adequação e de adaptação de bens imóveis, em edificação pública ou privada, institucional, comercial e/ou residencial, envolvendo, no mínimo, os seguintes serviços/disciplinas:

3.54. Engenheiro civil ou arquiteto:

- 3.54.1. Execução de instalações hidrossanitárias;
- 3.54.2. Execução dos sistemas de cobertura e impermeabilização;
- 3.54.3. Execução dos sistemas de esquadrias, pisos e revestimentos;
- 3.54.4. Execução dos sistemas de divisórias, forros e pinturas;
- 3.54.5. Execução de serviços de reconstituição das partes físicas;
- 3.54.6. Execução de estruturas metálicas;
- 3.54.7. Execução de estrutura em concreto armado;

3.55. Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica:

- 3.55.1. Execução de instalações elétricas
- 3.55.2. Execução de instalações de cabeamento estruturado;

3.56. Engenheiro ou Técnico em Segurança do Trabalho:

- 3.56.1. Registro profissional no conselho competente, sem exigência de Certidão de Acervo Técnico;



3.56.2. Elaboração e/ou implementação de Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR) ou Programas de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT).

3.57. Nos casos em que, durante a execução contratual, forem demandadas atividades cuja responsabilidade técnica seja privativa de profissionais distintos daqueles exigidos na fase de qualificação técnico-profissional, a contratada deverá apresentar, previamente à execução desses serviços, profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, que assumirá formalmente a responsabilidade técnica pelas referidas atividades, mediante comprovação documental aceita pela Administração.

3.58. O profissional apresentado só poderá ser substituído em casos excepcionais, por outro de currículo equivalente ou superior, mediante justificativa e/ou solicitação prévia do ALRN, que poderá aceitar ou não a sua substituição.

3.59. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

3.59.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

3.59.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

3.59.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

3.59.4. Declaração de contratação futura do profissional apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

3.59.5. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, ambos serão inabilitados.

3.60. A exigência do quadro de profissionais se deve à variedade de serviços cobertos pelo contrato e que envolvem trabalho cujas atribuições técnicas referem-se aos profissionais em questão. Estes profissionais atuarão na supervisão de atividades em que lhes cabe a responsabilidade técnica.

3.61. Nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

3.62. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

3.63. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução do objeto desta licitação.

3.64. Os responsáveis técnicos indicados deverão ser os mesmos dos atestados de capacidade técnico-profissional apresentados.

3.65. Não serão aceitos atestados ou certidões para comprovação da qualificação técnico-profissional ou técnico-operacional fornecido(s) pelo próprio licitante ou proveniente de seu grupo empresarial.

Possibilidade de Subcontratação

3.66. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

3.66.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto;



- 3.66.2. A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à **FISCALIZAÇÃO** do contrato;
- 3.66.3. As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços subcontratados;
- 3.66.4. Somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada.
- 3.67. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 3.68. A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 3.69. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 3.70. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ALRN ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na **FISCALIZAÇÃO** ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Inciso IV do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

Prazo de vigência

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar.
- 4.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. MODELO DE GESTÃO (Inciso I do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

- 5.1. O servidor Victor Ciarlini Jaegge, matrícula nº 207231-9 será fiscal titular, e a servidora Isabelly Policarpo da Costa Lima, matrícula nº 206863-0, será fiscal substituto, telefone: 3132-0061, e-mail - cial@al.rn.leg.br e exercerão a fiscalização da contratação, registrando todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; também, adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.
- 5.3. A fiscalização exercida no interesse do órgão contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou



ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços, tendo-se que a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. O Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.5. As comunicações entre a ALRN e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado estabelecerão todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação.

5.7. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.8. Ao final do contrato, caberá ao fiscal emitir relatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho e eventuais penalidades aplicadas durante a execução contratual.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO (Inciso VI do Art 2º do Anexo VI do Ato de Mesa 2531/2023)

6.1. Conforme disposto no Regime de Execução, item 9 deste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Inciso VII do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

7.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Lei nº 14.133/2021, art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a



descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE deverá ainda:

8.2. Emitir Nota de Empenho a crédito da Contratada no valor correspondente ao valor de fornecimento de material ou prestação serviço, relacionados ao objeto deste instrumento;

8.3. Atentar para que, durante a vigência de contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da Contratada, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.4. Prestar todas as informações e todo o apoio necessários para que os serviços sejam realizados conforme planejado, de forma sequencial e sem interrupções;

8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 8.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 8.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;
- 8.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.12. Cientificar autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.13. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Inciso VIII do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

- 9.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial a serem realizados conforme a necessidade da ALRN com base na planilha orçamentária do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.
- 9.2. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens que compõe o grupo e insumos da tabela SINAPI.

Da Ordem de Serviço

- 9.3. A contratada deverá atender todas as demandas da CONTRATANTE para a execução dos serviços, que serão solicitadas mediante a emissão da Ordem de Serviço – OS, levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do requisitante/fiscal da contratação e deverão ser precedidas, de planilha de orçamento proposta, solicitada previamente à contratada;
- 9.4. A Ordem de Serviço conterá o serviço a ser executado, o local, o prazo da execução, devendo ser repassado a Contratada por meio físico e eletrônico, devendo ser observada a

planilha de orçamento com fonte de custos baseada no SINAPI. O prazo de execução também será de acordo ao Nível de Urgência dos Serviços.

9.5. Caso haja necessidade da extração do prazo estipulado na Ordem de Serviço, deverá haver uma comunicação formal da Contratada, justificando os motivos à ALRN, que poderá acatar ou não a justificativa apresentada, após análise de sua pertinência.

9.6. Deverão ser elaborados pela empresa contratada, previamente à emissão da OS, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços pela Contratada, os seguintes documentos:

9.6.1. planilha de orçamento com fonte de custos baseada no SINAPI e/ou demais planilhas auxiliares;

9.6.2. cronograma físico-financeiro, quando necessário;

9.6.3. memorial descritivo do serviço, projetos de referência ou outras peças técnicas, quando necessário.

9.6.4. A fiscalização, representada pelo servidor designado, poderá solicitar ajustes ou esclarecimentos sobre o orçamento apresentado.

9.6.5. A CONTRATANTE sempre fará a aprovação do orçamento, corrigindo eventuais erros. No caso de reincidência de erros que possam sugerir aumento de custo, a empresa será notificada e estará sujeita às sanções previstas no Edital;

9.7. A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar orçamento detalhado para a execução dos serviços contratados, quando solicitado pela fiscalização com prazo máximo descrito abaixo, dividida em três níveis de urgência, descritos no item 9.9:

9.7.1. Nível A - Máxima urgência: prazo de até 6 (seis) horas corridas, contadas da chegada do funcionário, conforme 9.10.

9.7.2. Nível B - Urgência mediana: prazo de até 2 (dois) dias úteis, contadas da chegada do funcionário, conforme 9.12.

9.7.3. Nível C - Menor urgência: prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação formal da fiscalização.

9.8. A CONTRATADA deverá fornecer cronograma físico com o início e término das etapas para a realização da demanda sempre que solicitado pela fiscalização, juntamente com a planilha de serviços;

Do Nível de Urgência dos Serviços

9.9. Os serviços serão classificados por nível de urgência, de acordo com o impacto que cada ocorrência poderá causar nas atividades e no funcionamento das unidades da Assembleia Legislativa. Serão considerados 3(três) níveis de urgência: A, B e C;

9.10. O nível A é o de máxima urgência e deverá ser atendido em até 120 (cento e vinte) minutos, inclusive nos finais de semana e feriados, a qualquer horário, mesmo que fora do horário comercial ou de expediente da Assembleia Legislativa, inclusive em horários noturnos. No nível A se incluem os serviços para sanar ocorrências que causem riscos às edificações ou às pessoas, que impeçam o funcionamento da unidade ou acarretem impedimento total de seu funcionamento, como por exemplo: vazamentos das instalações hidrossanitárias, desarmes e defeitos de disjuntores, curtos-circuitos, danos aos pontos de acesso aos imóveis (escadas, rampas, portas), etc;

9.11. O prazo do subitem anterior será contado a partir do chamado efetuado pela ALRN e termina na chegada do funcionário da Contratada ao local dos serviços, após o devido registro do servidor da ALRN;

9.12. O nível B é de urgência mediana e deverá ser atendido em até 24 (vinte e quatro) horas corridas. Serão classificados como nível B os serviços para sanar ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da edificação e que poderão se agravar em curto espaço de tempo, caso não sejam logo sanadas, como por exemplo: destelhamento, entupimentos e danos em tomadas da rede elétrica, de lógica e telefonia.

9.13. O prazo do subitem anterior será contado a partir do chamado efetuado pela ALRN e termina na chegada do funcionário da contratada ao local dos serviços, após o devido registro do servidor da ALRN. Caso o chamado seja feito em horário fora do comercial (que, para esse efeito, será considerado de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18h), será considerado como horário de abertura do chamado a primeira hora útil subsequente.

9.14. O nível C é o de menor urgência e os prazos de execução dos serviços serão de acordo com disposto na Ordem de Serviço (OS), emitida pela Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico da ALRN, limitada ao máximo de 30 (trinta) dias corridos, levando-se em consideração os quantitativos de serviços contratados. Serão classificados como nível C os serviços para sanar as ocorrências de baixo impacto no funcionamento da unidade, como por exemplo: necessidade de impermeabilização, pintura, instalação de pisos, instalação de forro, demolição, alvenaria, serviços de marcenaria, manutenções preventivas etc.

9.15. O prazo do subitem anterior será contado a partir do chamado efetuado pela ALRN e termina na chegada do funcionário da contratada ao local dos serviços, após o devido registro do servidor da ALRN. Caso o chamado seja feito em horário fora do comercial (que, para esse efeito, será considerado de 2º a 6º feira, das 08h às 18h), será considerado como horário de abertura do chamado a primeira hora útil subsequente.

9.16. Casos extraordinários terão o prazo determinado pela Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico da ALRN, com a anuência da Contratada.

Dos Materiais a Serem Utilizados

9.17. Todos os materiais e equipamentos utilizados devem ser documentados em relatórios a serem entregues ao fiscal e à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, incluindo referências, locais de aplicação, números de série (se houver), valores e prazos de garantia.

9.18. Os serviços devem ser realizados com racionalidade no uso de recursos e equipamentos, evitando desperdícios e garantindo a eficiência dos serviços prestados.

9.19. Os itens que porventura não constem na planilha SINAPI, terão seus custos definidos com base, preferencialmente, em outras tabelas oficiais vigentes de órgãos da esfera federal, estadual ou municipal, nesta ordem. Neste caso, o percentual de desconto permanece o mesmo oferecido pela CONTRATADA.

9.20. Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e concessionárias locais.

9.21. Os materiais empregados e os serviços executados, contínuos ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser



editadas, mais especificamente no que concerne à sustentabilidade ambiental, conforme o item específico constante deste Estudo Técnico.

9.22. A contratada deve priorizar o uso de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas locais, garantindo suporte técnico e assistência local, conforme art. 25, § 2º, da lei Nº 14133/2021.

Procedimentos Gerais

9.23. O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 14:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade das execuções no período mencionado anteriormente, a critério da Administração, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno;

9.24. Quando o prazo previsto para conclusão de serviços se encerrar em final de semana (sábado e domingo) ou quaisquer feriados, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente;

9.25. Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço a necessidade de serviços adicionais, deverá imediatamente ser informar à fiscalização quanto ao ajuste necessários, que analisará a viabilidade de sua execução, devendo à contratada, sempre que possível, efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento;

9.26. A retirada de equipamentos para a realização de reparos somente poderá ser efetuada pela contratada após comunicação ao fiscal do contrato e autorização do responsável pelo setor, os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para o Contratante;

9.27. A Contratada deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos além de protegê-los com manta plástica. A Contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local;

9.28. A CONTRATADA deverá manter o local dos serviços limpo e retirar diariamente do corpo do imóvel, todo o entulho decorrente da execução dos serviços;

9.29. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;

9.30. A contratada deverá manter registro dos serviços executados ou a executar e apresentar à Fiscalização sempre que solicitado e durante as reuniões periódicas com a Contratante;

9.31. A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização em tempo hábil e proceder às correções necessárias sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização;

9.32. A CONTRATADA deverá manter permanentemente no local dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega completa, inclusive



com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

9.33. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, técnico especializado em controle de medidas e padrões, assim como promover as suas expensas e a critério da fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços;

9.34. Fica a contratada obrigada em apresentar relatório fotográfico do ambiente antes da intervenção e após a conclusão do atendimento;

9.35. A CONTRATADA deverá manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da ALRN, devidamente identificados com crachás, os quais deverão ser confeccionados pela CONTRATADA.

9.36. A CONTRATADA deverá fornecer, tempestivamente, quando solicitado, cópias das ARTs recolhidas, atas de reunião, diário de obras, relatórios de fiscalização, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes;

9.37. Após a realização dos serviços/fornecimento dos materiais, a fiscalização fará a verificação da conformidade dos mesmos. Em caso positivo, fará o ateste dos serviços para liberação do pagamento, devendo a realização ser evidenciada também por meio de registros fotográficos do fiscal constantes na medição e atestado pelo mesmo;

9.38. A Contratada deverá afixar cartazes informando a realização dos serviços, com a data e horário do serviço e com o devido isolamento da área.

9.39. Os serviços deverão ser realizados nos ambientes internos e externos da ALRN e nos anexos administrativos.

9.40. Durante a execução do contrato, poderá haver alterações nos locais indicados no item 1.5 deste documento, sejam nas áreas ocupadas, mudança de endereço, ou inclusão/exclusão de novas áreas, as quais serão informadas à contratada, sem ônus adicional para a contratante.

9.41. A qualquer tempo a contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

9.42. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, não poderá, em hipótese alguma, acarretar acréscimo ou majoração dos serviços ora licitados, razão pela qual será improcedente a reivindicação do restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a Contratada se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados na licitação.

9.43. A contratada ofertará 12 (doze) meses de garantia tanto para algum problema na execução do serviço, assim como em relação aos equipamentos instalados.

9.44. Ao ser acionada a garantia pela Casa Legislativa, a CONTRATADA deverá prestá-la em até 15 (quinze) dias corridos.

Do recebimento

9.45. Ao final de cada mês, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

9.46. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.



9.47. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.48. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 140 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, conforme exposto a seguir:

9.48.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

9.48.2. Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.48.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com as especificações contidas no contrato firmado, na respectiva proposta de preços e neste Termo de Referência, depois da licitante contratada ser devidamente notificada/comunicada, esta terá que prestar desta vez, dentro das referidas especificações, no prazo máximo de:

9.48.3.1. 60 (sessenta minutos), para o nível A de emergência.

9.48.3.2. 12 (doze) horas, para o nível B de urgência.

9.48.3.3. 5 (cinco) dias úteis, para nível C de urgência.

9.49. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.50. O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Certame não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALRN, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9.51. Nos casos em que, durante a execução contratual, forem demandadas atividades cuja responsabilidade técnica seja privativa de profissionais distintos daqueles exigidos na fase de qualificação técnico-profissional, a contratada deverá apresentar, previamente à execução desses serviços, profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, o qual assumirá formalmente a responsabilidade técnica pelas referidas atividades, mediante comprovação documental aceita pela Administração.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (Inciso IX do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

10.1. A ALRN editou a Resolução nº 07 de 21 de março de 2023, a qual dispõe sobre a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituindo o rito procedural de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por licitantes ou contratados, e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas, que será aplicada nos casos cabíveis, conforme prescrições abaixo elencadas.

10.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- A) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- C) dar causa à inexecução total do contrato;
- D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- I) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratado, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:

I. advertência

- A) Nos casos em que este der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, determinando que seja sanada a impropriedade e notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

II. multa

- A) por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- B) multa poderá ser aplicada respeitando os seguintes percentuais:
 - a. de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
 - b. de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato no prazo de validade da proposta;
 - c. de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - d. de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação.
- C) No âmbito do contrato e aditamentos, a sanção de multa poderá ser de caráter:
 - a. moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, conforme previsto em termo de referência, projeto básico, edital ou contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;



- b. compensatório, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
 - i. de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada de forma proporcional sobre a parte inadimplida;
 - ii. de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

III. impedimento de licitar e contratar

- A) Os licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo imposta àquele que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b. der causa à inexecução total do contrato;
 - c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. declaração de inidoneidade de licitar e contratar

- A) A declaração de inidoneidade impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta em todos os níveis federativos, precedida de análise jurídica, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “a” a “f” do inciso anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, bem como àquele que:
 - a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.4. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, especificando as provas que pretenda produzir.

10.5. Na aplicação das sanções administrativas de que trata este item, a autoridade administrativa levará em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades



do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

11. FORMA DE PAGAMENTO (Inciso XI do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

Prazo de pagamento

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de executado o objeto por meio de depósito em conta corrente, mediante ordem bancária.

11.2. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

11.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE (Inciso XII do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação estão em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA CONTRATUAL



13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar.

13.1.1. será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

13.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

13.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

13.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

13.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

13.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.



13.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

13.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

13.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

13.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

13.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

13.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.



13.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

13.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

13.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

14. VALOR ESTIMADO (Inciso XIX do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

14.1. O percentual (%) mínimo para DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DIVULGADOS NA TABELA SINAPI será aquele apresentado conforme pesquisa realizada pelo Núcleo Operacional de Apoio e Pesquisa.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ALVES RIBEIRO**, em 12/09/2025, às 13:36.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **INACIO ARAUJO FREIRE NETO**, em 12/09/2025, às 13:37.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **ERICK GUSTAVO DE OLIVEIRA CAMPOS**, em 12/09/2025, às 13:37.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **THALES EFIGENIO DA SILVA CARVALHO**, em 12/09/2025, às 13:45.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR CIARLINI JAEGGE**, em 15/09/2025, às 08:39.



A autenticidade do documento pode ser conferida em
<https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o identificador do documento **278701** e o código de acesso **D65CB2F2**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E SUSTENTABILIDADE - CILS

OBRA/SERVIÇO:					REFERÊNCIAS	B.D.I. Adotado	Encargos Sociais	
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial (Corretiva e Preventiva), de adequação e de adaptação de bens imóveis com preservação das características originais dos bens, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, a ser executado no edifício sede da ALRN e seus anexos, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – (SINAPI).					SINAPI - 07/2025 - Rio Grande do Norte.			
LOCAL: Praça Sete de Setembro, Cidade Alta, Nata/RN - 59025-300					25,00%	Desonerado - Horista 92,09%		
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR SINAPI	VALOR BDI	VALOR ESTIMADO
1	1	SINAPI/RN	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial (Corretiva e Preventiva), de adequação e de adaptação de bens imóveis com preservação das características originais dos bens, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, a ser executado no edifício sede da ALRN e seus anexos, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – (SINAPI). SINAPI de Referência: Rio Grande do Norte.	UND	1,00	2.400.000,00	600.000,00	R\$ 3.000.000,00
TOTAL:							R\$ 3.000.000,00	

VICTOR CIARLINI JAEGGE
FISCAL DE CONTRATO
CRT-RN: 00758775466
MATRÍCULA 207.231-9



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR CIARLINI**
JAEGGE, em 12/09/2025, às 11:49.



A autenticidade do documento pode ser conferida em
<https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o
identificador do documento **277908** e o código de acesso **BDF17413**



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO															
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial (Corretiva e Preventiva), de adequação e de adaptação de bens imóveis com preservação das características originais dos bens, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, a ser executado no edifício sede da ALRN e seus anexos, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – (SINAPI).															
LOCAL: Praça Sete de Setembro, Cidade Alta, Natal/RN - 59025-300															
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO															
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)	PERCENTUAL (%)	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial (Corretiva e Preventiva), de adequação e de adaptação de bens imóveis com preservação das características originais dos bens, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, a ser executado no edifício sede da ALRN e seus anexos, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – (SINAPI). SINAPI de Referência: Rio Grande do Norte.	R\$ 3.000.000,00	100,00%	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	
TOTALS		R\$ 3.000.000,00	100,00%	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	
ACUMULADOS MENSais		R\$ 250.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.750.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.250.000,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.750.000,00	R\$ 3.000.000,00		
PERCENTUAIS MENSais		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	

VICTOR CIARLINI JAEGGE
FISCAL DE CONTRATO
CRT-RN: 00758775466
MATRÍCULA 207.231-9



A autenticidade do documento pode ser conferida em
<https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o
identificador do documento **277906** e o código de acesso **169E965C**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E SUSTENTABILIDADE - CILS

OBRA/SERVIÇO:		
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial (Corretiva e Preventiva), de adequação e de adaptação de bens imóveis com preservação das características originais dos bens, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, a ser executado no edifício sede da ALRN e seus anexos, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – (SINAPI).	Encargos Sociais:	Desonerado - Horista 92,09%
LOCAL: Praça Sete de Setembro, Cidade Alta, Natal/RN - 59025-300		

COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DAS DESPESAS INDIRETAS

GRUPO A	4,77%
1 - Administração Central - AC	3,80%
2 - Risco - R	0,97%
GRUPO B	
3 - Seguro de Risco de Engenharia e Garantia - SG	0,80%
4 - Lucro Bruto - L	7,10%
5 - Despesas Financeiras - DF	0,99%
GRUPO C	
6 - ISS	5,00%
7 - PIS	0,65%
8 - COFINS	3,00%
9 - TRIBUTOS (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	0,00%
BDI = (((1 + (AC + S + R + G)*(1 + DF) * (1 + L)) / (1 - I)) - 1	
25,00%	

Fórmula para o cálculo do BDI:

$$BDI = \{[(1 + (AC + S + R + G)*(1 + DF) * (1 + L)) / (1 - I)] - 1$$

Fórmula do B.D.I. conforme acordão TCU 2622-2013



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR CIARLINI**
JAEGGE, em 12/09/2025, às 11:48.



A autenticidade do documento pode ser conferida em
<https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o
identificador do documento **277905** e o código de acesso **1151DCC0**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E SUSTENTABILIDADE - CILS

OBRA/SERVIÇO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial (Corretiva e Preventiva), de adequação e de adaptação de bens imóveis com preservação das características originais dos bens, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, a ser executado no edifício sede da ALRN e seus anexos, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – (SINAPI).

Encargos Sociais:

LOCAL: Praça Sete de Setembro, Cidade Alta, Natal/RN - 59025-300

Desonerado -
Horista 92,09%

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA HORISTA COM DESONERAÇÃO

GRUPO A		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	%
A1	INSS	5,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	0,00%
A	Total	21,80%
GRUPO B		
B1	Reposo Semanal Remunerado	17,97%
B2	Feriados	4,28%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%
B4	13º Salário	11,15%
B5	Licença Paternidade	0,07%
B6	Faltas Justificadas	0,74%
B7	Dias de Chuvas	1,76%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%
B9	Férias Gozadas	13,29%
B10	Salário Maternidade	0,03%
B	Total	50,26%
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,23%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%
C3	Férias Indenizadas	0,84%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,56%
C5	Indenização Adicional	0,44%
C	Total	9,19%
GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	10,40%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,44%
D	Total	10,84%
TOTAL (A+B+C+D)		92,09%

FONTE: Caixa Econômica Federal
Vigência a partir de 01/2025 (última publicação)



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR CIARLINI**
JAEGGE, em 12/09/2025, às 11:48.



A autenticidade do documento pode ser conferida em
<https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o
identificador do documento **277907** e o código de acesso **8365300B**



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
(Usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº. 037/2025 – AL/RN

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 14¹, IV, da Lei 14.133/22, por:

1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do caput D Art. 37² da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura
Representante legal

¹ Art. 14, IV: *Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação²*

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



CONTRATO nº. XXX/2025
PROCESSO nº. 5317/2025-07

**MINUTA DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO
NORTE E EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, cujos dados estão descritos no processo que originou a presente contratação, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cujos dados estão descritos no processo que originou a presente contratação, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 5317/2025-07, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS



1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial (corretiva e preventiva), de adequação e de adaptação de bens imóveis com preservação das características originais dos bens, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, a ser executado no edifício sede da ALRN e seus anexos, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – (SINAPI), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial (Corretiva e Preventiva), de adequação e de adaptação de bens imóveis com preservação das características originais dos bens, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, a ser executado no edifício sede da ALRN e seus anexos, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – (SINAPI). SINAPI de Referência: Rio Grande do Norte.	De acordo com a demanda*	R\$ xxxxxxxxxxxx

* Unidade de Medida: Unidade de medida de acordo com a demanda, **sendo o de maior desconto sobre a tabela Sinapi** (podendo utilizar: m; kg; m²; l; ou qualquer outra unidade de medida de acordo com o objeto).

1.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- 1.2.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto;
- 1.2.2. A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO do contrato;
- 1.2.3. As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as



qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços subcontratados;

1.2.4. Somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada.

1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.4. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ALRN ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na FISCALIZAÇÃO ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APlicável E DA VINCULAÇÃO

2.1. Conforme artigo 92, II da Lei nº 14.133/2021 as partes declaram que se vinculam ao Pregão Eletrônico nº **XX/2025**, assim como ao Termo de Referência, ao Edital de Licitação e à proposta da CONTRATADA.

2.2. O modelo de contratação será de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário e com o critério de MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DIVULGADOS NA TABELA SINAPI.

2.3. Aplicam-se ao presente contrato os preceitos da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Processo nº 5317/2025-07, que precedeu e deu origem a este instrumento.

2.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e do Ato da Mesa nº 2531/2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O Local de Prestação dos Serviços serão os seguintes:

LOCAL/ANEXO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.
EDIFÍCIO SEDE - PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO, LOCALIZADO NA PRAÇA SETE DE SETEMBRO, 120, CIDADE ALTA - NATAL/RN.	ÁREA (M ²)	7882,35
ANEXO 1 - SETOR DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E	ÁREA (M ²)	400,46



COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, LOCALIZADO NA RUA VIGÁRIO BARTOLOMEU, 574 - CIDADE ALTA - NATAL/RN.		
ANEXO 2 - ARQUIVO GERAL LOCALIZADO NA RUA DOM PEDRO I, 540, CIDADE ALTA - NATAL/RN	ÁREA (M ²)	130,90
ANEXO 3 - ASSESSORIA JURÍDICA/PROCON LEGISLATIVO/COORD. COMPRAS E PATRIMÔNIO - LOCALIZADO NA RUA JUNDIAÍ, 481, TIROL - NATAL/RN	ÁREA (M ²)	713,86
ANEXO 4 - ESCOLA DA ASSEMBLEIA, LOCALIZADO NA RUA AÇU, 426, TIROL - NATAL/RN	ÁREA (M ²)	633,22
ANEXO 5 - DIRETORIA DE POLÍTICAS COMPLEMENTARES/ ASSEMBLEIA CIDADÃ, LOCALIZADO NA RUA AÇU, 430, TIROL- NATAL/RN	ÁREA (M ²)	310,23
ANEXO 6 - CEFO - LOCALIZADO NA RUA SÃO TOMÉ - 348 - CIDADE ALTA - NATAL/RN	ÁREA (M ²)	735,69
ANEXO 7 - ESTACIONAMENTO E DIVISÃO DE TRANSPORTES, LOCALIZADO NA AVENIDA CÂMARA CASCUDO, 393, CIDADE ALTA - NATAL/RN	ÁREA (M ²)	39,18
ANEXO 8 - DIRETORIA DE POLÍTICAS COMPLEMENTARES (ANTIGO PRÉDIO DO BNB) - NATAL/RN	ÁREA (M ²)	39,18
ANEXO 9 - MEMORIAL DO LEGISLATIVO POTIGUAR - LOCALIZADO NA AVENIDA CÂMARA CASCUDO, 398 - CIDADE ALTA - NATAL/RN	ÁREA (M ²)	557,91
ANEXO 10 - Museu Café Filho	ÁREA (M ²)	425,59
TOTAL		11.868,57

3.2. A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial a serem realizados conforme a necessidade da ALRN toma como base a planilha orçamentária do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

3.3. A contratada deverá atender todas as demandas da CONTRATANTE para a execução dos serviços, que serão solicitadas mediante a emissão da Ordem de Serviço – OS, levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do requisitante/fiscal da contratação e deverão ser precedidas, de planilha de orçamento proposta, solicitada



previamente à contratada.

3.4. A Ordem de Serviço conterá o serviço a ser executado, o local, o prazo da execução, devendo ser repassado a Contratada por meio físico e eletrônico, devendo ser observada a planilha de orçamento com fonte de custos baseada no SINAPI. O prazo de execução também será de acordo ao Nível de Urgência dos Serviços.

3.5. Caso haja necessidade da extração do prazo estipulado na Ordem de Serviço, deverá haver uma comunicação formal da Contratada, justificando os motivos à ALRN, que poderá acatar ou não a justificativa apresentada, após análise de sua pertinência.

3.6. Deverão ser elaborados pela empresa contratada, previamente à emissão da OS, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços pela Contratada, os seguintes documentos.

3.6.1. planilha de orçamento com fonte de custos baseada no SINAPI e/ou demais planilhas auxiliares;

3.6.2. cronograma físico-financeiro, quando necessário;

3.6.3. memorial descritivo do serviço, projetos de referência ou outras peças técnicas, quando necessário.

3.6.4. A fiscalização, representada pelo servidor designado, poderá solicitar ajustes ou esclarecimentos sobre o orçamento apresentado.

3.6.5. A CONTRATANTE sempre fará a aprovação do orçamento, corrigindo eventuais erros. No caso de reincidência de erros que possam sugerir aumento de custo, a empresa será notificada e estará sujeita às sanções previstas neste instrumento.



3.7. A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar orçamento detalhado para a execução dos serviços contratados, quando solicitado pela fiscalização com prazo máximo descrito abaixo, dividida em três níveis de urgência, descritos no item 3.9:

3.7.1. Nível A - Máxima urgência: prazo de até 6 (seis) horas corridas, contadas da chegada do funcionário, conforme 3.10.

3.7.2. Nível B - Urgência mediana: prazo de até 2 (dois) dias úteis, contadas da chegada do funcionário, conforme 3.12.

3.7.3. Nível C - Menor urgência: prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação formal da fiscalização.

3.8. A CONTRATADA deverá fornecer cronograma físico com o início e término das etapas para a realização da demanda sempre que solicitado pela fiscalização, juntamente com a planilha de serviços.

3.9. Os serviços serão classificados por nível de urgência, de acordo com o impacto que cada ocorrência poderá causar nas atividades e no funcionamento das unidades da Assembleia Legislativa. Serão considerados 3(três) níveis de urgência: A, B e C;

3.10. O nível A é o de máxima urgência e deverá ser atendido em até 120 (cento e vinte) minutos, inclusive nos finais de semana e feriados, a qualquer horário, mesmo que fora do horário comercial ou de expediente da Assembleia Legislativa, inclusive em horários noturnos. No nível A se incluem os serviços para sanar ocorrências que causem riscos às edificações ou às pessoas, que impeçam o funcionamento da unidade ou acarretem impedimento total de seu funcionamento, como por exemplo: vazamentos das instalações hidrossanitárias, desarmes e defeitos de disjuntores, curtos-



circuitos, danos aos pontos de acesso aos imóveis (escadas, rampas, portas), etc;

3.11. O prazo do subitem anterior será contado a partir do chamado efetuado pela ALRN e termina na chegada do funcionário da Contratada ao local dos serviços, após o devido registro do servidor da ALRN;

3.12. O nível B é de urgência mediana e deverá ser atendido em até 24 (vinte e quatro) horas corridas. Serão classificados como nível B os serviços para sanar ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da edificação e que poderão se agravar em curto espaço de tempo, caso não sejam logo sanadas, como por exemplo: destelhamento, entupimentos e danos em tomadas da rede elétrica, de lógica e telefonia.

3.13. O prazo do subitem anterior será contado a partir do chamado efetuado pela ALRN e termina na chegada do funcionário da contratada ao local dos serviços, após o devido registro do servidor da ALRN. Caso o chamado seja feito em horário fora do comercial (que, para esse efeito, será considerado de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18h), será considerado como horário de abertura do chamado a primeira hora útil subsequente.

3.14. O nível C é o de menor urgência e os prazos de execução dos serviços serão de acordo com disposto na Ordem de Serviço (OS), emitida pela Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico da ALRN, limitada ao máximo de 30 (trinta) dias corridos, levando-se em consideração os quantitativos de serviços contratados. Serão classificados como nível C os serviços para sanar as ocorrências de baixo impacto no funcionamento da unidade, como por exemplo: necessidade de impermeabilização, pintura,



instalação de pisos, instalação de forro, demolição, alvenaria, serviços de marcenaria, manutenções preventivas etc.

3.15. O prazo do subitem anterior será contado a partir do chamado efetuado pela ALRN e termina na chegada do funcionário da contratada ao local dos serviços, após o devido registro do servidor da ALRN. Caso o chamado seja feito em horário fora do comercial (que, para esse efeito, será considerado de 2º a 6º feira, das 08h às 18h), será considerado como horário de abertura do chamado a primeira hora útil subsequente.

3.16. Casos extraordinários terão o prazo determinado pela Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico da ALRN, com a anuência da Contratada.

3.17. Todos os materiais e equipamentos utilizados devem ser documentados em relatórios a serem entregues ao fiscal e à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, incluindo referências, locais de aplicação, números de série (se houver), valores e prazos de garantia.

3.18. Os serviços devem ser realizados com racionalidade no uso de recursos e equipamentos, evitando desperdícios e garantindo a eficiência dos serviços prestados.

3.19. Os itens que porventura não constem na planilha SINAPI, terão seus custos definidos com base, preferencialmente, em outras tabelas oficiais vigentes de órgãos da esfera federal, estadual ou municipal, nesta ordem. Neste caso, o percentual de desconto permanece o mesmo ofertado pela CONTRATADA.



3.20. Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e concessionárias locais.

3.21. Os materiais empregados e os serviços executados, contínuos ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente no que concerne à sustentabilidade ambiental, conforme o item específico constante deste Estudo Técnico.

3.22. A contratada deve priorizar o uso de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas locais, garantindo suporte técnico e assistência local, conforme art. 25, § 2º, da lei Nº 14133/2021.

3.23. O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 14:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade das execuções no período mencionado anteriormente, a critério da Administração, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno;

3.24. Quando o prazo previsto para conclusão de serviços se encerrar em final de semana (sábado e domingo) ou quaisquer feriados, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente;

3.25. Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço a necessidade de serviços adicionais, deverá imediatamente ser informar à fiscalização quanto ao ajuste necessários, que analisará a viabilidade de sua execução, devendo à contratada, sempre que possível, efetuar registros



fotográficos para posterior comprovação e pagamento;

3.26. A retirada de equipamentos para a realização de reparos somente poderá ser efetuada pela contratada após comunicação ao fiscal do contrato e autorização do responsável pelo setor, os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para o Contratante;

3.27. A Contratada deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos além de protegê-los com manta plástica. A Contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local;

3.28. A CONTRATADA deverá manter o local dos serviços limpo e retirar diariamente do corpo do imóvel, todo o entulho decorrente da execução dos serviços;

3.29. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;

3.30. A contratada deverá manter registro dos serviços executados ou a executar e apresentar à Fiscalização sempre que solicitado e durante as reuniões periódicas com a Contratante;

3.31. A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização em tempo hábil e



proceder às correções necessárias sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização;

3.32. A CONTRATADA deverá manter permanentemente no local dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a fiscalização a responsabilidade técnica deles até a entrega completa, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

3.33. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, técnico especializado em controle de medidas e padrões, assim como promover as suas expensas e a critério da fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços;

3.34. Fica a contratada obrigada em apresentar relatório fotográfico do ambiente antes da intervenção e após a conclusão do atendimento;

3.35. A CONTRATADA deverá manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da ALRN, devidamente identificados com crachás, os quais deverão ser confeccionados pela CONTRATADA.

3.36. A CONTRATADA deverá fornecer, tempestivamente, quando solicitado, cópias das ART's recolhidas, atas de reunião, diário de obras, relatórios de



fiscalização, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes;

3.37. Após a realização dos serviços/fornecimento dos materiais, a fiscalização fará a verificação da conformidade deles. Em caso positivo, fará o ateste dos serviços para liberação do pagamento, devendo a realização ser evidenciada também por meio de registros fotográficos do fiscal constantes na medição e atestado por ele;

3.38. A Contratada deverá afixar cartazes informando a realização dos serviços, com a data e horário do serviço e com o devido isolamento da área.

3.39. Os serviços deverão ser realizados nos ambientes internos e externos da ALRN e nos anexos administrativos.

3.40. Durante a execução do contrato, poderá haver alterações nos locais indicados no item 3.1 deste documento, sejam nas áreas ocupadas, mudança de endereço, ou inclusão/exclusão de novas áreas, as quais serão informadas à contratada, sem ônus adicional para a contratante.

3.41. A qualquer tempo a contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

3.42. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, não poderá, em hipótese alguma, acarretar acréscimo ou majoração dos serviços



ora licitados, razão pela qual será improcedente a reivindicação do restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a Contratada se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados na licitação.

3.43. A contratada ofertará 12 (doze) meses de garantia, tanto para algum problema na execução do serviço, assim como em relação aos equipamentos instalados, contados do recebimento definitivo dos serviços.

3.44. Ao ser acionada a garantia pela Casa Legislativa, a CONTRATADA deverá prestá-la em até 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

4.1. A contratada deverá: apresentar licença de operação, comprovando que está licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente municipal e/ou estadual;

4.2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010. 3.23.3;

4.3. Garantir a destinação e a disposição final ambientalmente adequado dos demais resíduos sólidos gerados nas atividades durante a prestação do serviço, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 e



Decreto nº 10.936/2022), especialmente dos resíduos perigosos, como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias etc., sempre apresentando a comprovação do descarte da forma ecologicamente correta;

4.4. Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS), quando aplicável;

4.5. Responsabilizar-se pela destinação final de equipamentos, com comprovação documental (certificados ou manifestos de transporte de resíduos).

4.6. Utilizar equipamentos com tecnologia de redução de ruído (muflas, silenciadores etc.), atender aos limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 001/1990 e na ABNT NBR 10151:2019 para a emissão de ruídos e disponibilizar os EPIs adequados aos trabalhadores que serão expostos a ruídos (ex.: protetores auriculares).

4.7. Priorizar o uso de materiais sustentáveis (com certificações ambientais como ISO 14001, selo FSC, etc.);

4.8. Incentivar o uso de produtos com menor emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs);

4.9. Realizar treinamentos periódicos aos trabalhadores, abordando:

- 4.9.1. Procedimentos ambientalmente adequados;
- 4.9.2. Segurança do trabalho;
- 4.9.3. Normas técnicas e legislações aplicáveis;



- 4.10. Adotar boas práticas de eficiência energética e hídrica (ex.: desligamento de equipamentos ociosos, reaproveitamento de água);
- 4.11. Incentivar o uso de ferramentas elétricas com selo Procel ou equivalente;
- 4.12. Monitorar e registrar o consumo de recursos durante grandes manutenções;
- 4.13. Adotar a Resolução CONAMA nº 401/2008 e/ou legislação pertinente, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- 4.14. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, as quais se pautam em alguns pressupostos e exigências;
- 4.15. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- 4.16. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 4.17. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica), água e materiais;
- 4.18. Os resíduos gerados na manutenção (como óleos, fluidos, peças e



componentes substituídos) deverão ser descartados de forma ambientalmente correta, conforme a legislação vigente, preferencialmente por meio de empresas licenciadas.

4.19. Os serviços devem estar em conformidade com as seguintes normas: ABNT NBR ISO 14001:2015: Gestão ambiental.

NBR 9050: Acessibilidade.

ISO 45001:2018: Segurança e saúde no trabalho.

NBR 10.151: Controle de poluição sonora.

NR 06: Uso de Equipamentos de Proteção Individual.

NR 10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

NBR 5674: Requisitos para manutenção predial.

NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

NR-23: Proteção Contra Incêndios.

NR-35: Trabalho em Altura

NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão.

NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

4.20. Além disso, os serviços deverão estar em conformidade com todas as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do MTE e demais legislações vigentes relativas à segurança do trabalho, meio ambiente, acessibilidade, instalações prediais e manutenção de edificações.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O **valor estimado** a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços que compõem o objeto deste contrato será de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme o quadro abaixo:



ITEM	DESCRICAÇÃO		VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial (Corretiva e Preventiva), de adequação e de adaptação de bens imóveis com preservação das características originais dos bens, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, a ser executado no edifício sede da ALRN e seus anexos, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – (SINAPI). SINAPI de Referência: Rio Grande do Norte.		R\$ xxxxxxxx

5.2. No preço estão incluídas todas as despesas com custos, diretos ou indiretos, como, por exemplo, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, treinamentos, salários, leis e encargos sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato, conforme proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.



6.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

6.3. No momento de apresentação de cada Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada de prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, com a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhistas;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

6.3.1. **Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência das mesmas não configurará impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.**

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.



6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.5.1. Dados Bancários da CONTRATADA:

- a) Banco: xxxxxxxxx
- b) Agência: xxxxxxxxxxxx
- c) Conta Corrente: xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de valor remanescente, sempre que este ocorrer.



7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação estão em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: – XXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Função: – XXXXXXXXXXXXXXXX;

Subfunção: XXXXXXXXXXXXXXXX;

Programa: – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Ação: – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Elemento Despesa: – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;



CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. Ao final de cada mês, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

9.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

9.3. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.4. A emissão da nota fiscal/ fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

9.5. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 140 e seguintes, da Lei 14.133/21, conforme exposto a seguir:

9.5.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

9.5.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com as especificações contidas no contrato firmado, na respectiva proposta de preços e neste Termo de Referência, depois da



licitante contratada ser devidamente notificada/comunicada, esta terá que prestar desta vez, dentro das referidas especificações, no prazo máximo de:

- 9.6.1. 60 (sessenta minutos), para o nível A de emergência;
- 9.6.2. 12 (doze) horas, para o nível B de urgência;
- 9.6.3. 5 (cinco) dias úteis, para nível C de urgência.

9.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.8. O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Certame não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALRN, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9.9. Nos casos em que, durante a execução contratual, forem demandadas atividades cuja responsabilidade técnica seja privativa de profissionais distintos daqueles exigidos na fase de qualificação técnico-profissional, a contratada deverá apresentar, previamente à execução desses serviços, profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, que assumirá formalmente a responsabilidade técnica pelas referidas atividades, mediante comprovação documental aceita pela Administração.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.11. O aceite/aprovação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a



responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Assembleia Legislativa as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência a CONTRATADA deverá ainda:

- 10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Lei nº 14.133/2021, art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



- 10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes



Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.13. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, em conformidade com o art. 92, XVII, da referida lei e demais normas específicas aplicáveis;

10.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE deverá ainda:



- 11.1.1. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente ao valor de fornecimento de material ou prestação serviço, relacionados ao objeto deste instrumento.
- 11.1.2. Atentar para que, durante a vigência de contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.1.3. Prestar todas as informações e todo o apoio necessários para que os serviços sejam realizados conforme planejado, de forma sequencial e sem interrupções.
- 11.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.1.5. Providenciar o que estiver ao seu alcance para facilitar a CONTRATADA cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 11.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.1.8. Rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado e/ou o produto fornecido que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento.



11.1.9. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita prestação dos serviços, relativos ao objeto do presente instrumento.

11.1.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

11.1.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

11.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.1.14. Cientificar autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11.1.15. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12.1. Após a assinatura deste instrumento, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a



terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A CONTRATADA designará o Sr. **GLEISON GOMES MIRANDA**, telefones: (84) 3613-2588, 2030-4975, 98140-0711, e endereço eletrônico através do e-mail: comercial@eliteelevadores.com, para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da CONTRATANTE junto a este instrumento contratual.

13.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

13.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

14.1. A ALRN editou resolução n. 07 de 21 de março de 2023, a qual dispõe sobre a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituindo o rito procedural de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por licitantes ou contratados, e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas, que será aplicada nos casos cabíveis, conforme prescrições abaixo elencadas.



14.2. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- A) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) dar causa à inexecução total do contrato;
- D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) ensejar o retardamento da execução ou sem motivo justificado;
- H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- I) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- L) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:



I. ADVERTÊNCIA

A) Nos casos em que este der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, determinando que seja sanada a impropriedade e notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

II. MULTA

A) Por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

B) A multa poderá ser aplicada respeitando os seguintes percentuais:

b.1) de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a contratada deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a contratada não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato no prazo de validade da proposta;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a contratada apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b.4) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a contratada cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da contratação.

C) No âmbito do contrato e aditamentos, a sanção de multa poderá ser de caráter:

c.1) moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, conforme previsto em termo



de referência, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

c.2) compensatório, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

- i. de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada de forma proporcional sobre a parte inadimplida;
- ii. de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

III. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

A) Os contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo imposta àquele que:

- a.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- a.2) der causa à inexecução total do contrato;
- a.3) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- a.4) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- a.5) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a.6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR

A) A declaração de inidoneidade impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta em todos os níveis federativos, precedida de análise jurídica, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “a.1” a “a.6” do inciso anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, bem como àquele que:

- a.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- a.2) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- a.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- a.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.4. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, especificando as provas que pretenda produzir.

14.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. E poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.



14.6. Na aplicação das sanções administrativas de que trata este item, a autoridade administrativa levará em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

14.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas que:

- 14.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituem motivos para extinção do contrato os descritos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021.

15.2. De acordo com o 138 da Lei nº. 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- 15.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



15.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. O servidor **Victor Ciarlini Jaegge**, matrícula nº 207231-9, será **fiscal titular**, e a servidora **Isabelly Policarpo da Costa Lima**, matrícula nº 206863-0, será **fiscal substituto**, telefone: 3132- 0061, e-mail: cial@al.rn.leg.br, registrando todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; também, adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117, caput da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.



16.3. A fiscalização exercida no interesse do órgão contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços, tendo-se que a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

16.4. O Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.5. As comunicações entre a ALRN e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.6. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado estabelecerão todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação.

16.7. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.8. Ao final do contrato, caberá ao fiscal emitir relatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho e eventuais penalidades aplicadas durante a execução contratual.

16.9. Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contato, em tempo



hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.10. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios comunicará ao fiscal, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.11. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.12. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se **na data da assinatura eletrônica**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

18.2. Será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

18.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

18.4. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

18.5. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

18.6. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



18.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

18.8. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

18.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

18.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



18.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

18.13. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

18.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

18.15. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

18.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10



(dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

18.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.20. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.21. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



18.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuênciam ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

18.23. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

18.24. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

18.25. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.26. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

18.27. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.28. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico (DOE).

19.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- a) Até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- b) Até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. As normas da contratação, no curso de sua vigência contratual, poderão ser alteradas, revogadas ou modificadas parcialmente ou integralmente, por acordo das partes contratadas, respeitadas as leis e regulamentos aplicáveis, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal, **XX/XX/XXXX**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE
CONTRATANTE

ELITE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
GLEISON GOMES MIRANDA – REPRESENTANTE
CONTRATADA

ANEXO I – PROPOSTA



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ANTUNES BEZERRA**, em 11/12/2025, às 10:28.



A autenticidade do documento pode ser conferida em
<https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o
identificador do documento **331215** e o código de acesso **377232EA**